



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 894 DE 14 DE dezembro DE 2004.

Ementa: Institui os títulos “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso”, no Município de Barra do Pirai”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os títulos “Empresa Amiga do Idoso”, para pessoas jurídicas, e “Benemérito Amigo do Idoso”, para pessoas físicas que contribuírem para com a causa do idoso.

§ 1º - O objetivo dos títulos instituídos no “caput” deste artigo é divulgar os direitos do idoso e estimular pessoas físicas e jurídicas a envolverem-se com esta nobre causa no Município de Barra do Pirai.

§ 2º - Os títulos serão concedidos anualmente às empresas e pessoas físicas que efetivamente comprovarem práticas e políticas em benefício dos idosos.

Art. 2º - A empresa que possuir o título “Empresa Amiga do Idoso” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial.

Art. 3º - Os títulos serão outorgados, em solenidade realizada na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de Barra do Pirai, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município, em razão de terem atendido o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - As indicações devem ser encaminhadas à Câmara Municipal de Barra do Pirai até o final do mês de agosto de cada ano.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE dezembro DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 76/04

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes